

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1070/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026
ABERTURA DA SESSÃO: 06/05/2026
HORÁRIO: 09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na Av Marginal Sergio Cancian, Nº 5093 – Bairro: Setor Industrial, Sertãozinho/SP CEP: 14.176-503 no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0094-35, doravante denominada “**WHITE MARTINS**”, vem por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no disposto no item 9.7 do edital, apresentar memoriais de

CONTRARRAZÕES

ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** (doravante denominada “**CONTRARRAZOADA**” ou “**AIR LIQUIDE**”), contra a decisão que a **WHITE MARTINS** vencedora neste processo e, conforme se verá adiante, as razões apresentadas pela **AIR LIQUIDE** não merecem ser acolhidas, tampouco prosperarem.

I. TEMPESTIVIDADE DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES.

1. O instrumento convocatório assim dispôs:

“9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

2. E, tendo em vista que **o prazo para apresentação dos memoriais de recurso encerrou-se no dia 29/05/2026**, iniciando-se a contagem do prazo para contrarrazões no dia 01/06/2026, sendo seu término no dia 03/06/2026, não há dúvidas, portanto, quanto a tempestividade da presente manifestação.

II. DOS FATOS FUNDAMENTOS.

3. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis) foi realizada licitação, em sua modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS PACIENTES DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.”**
2. Por inércia da CONTRARRAZOADA, que ao ser convocada a enviar a documentação não chegou a fazê-lo, a WHITE MARTINS teve sua documentação de habilitação analisada e, diante da constatação de ter a empresa atendido a todos os requisitos exigidos, fora declarada vencedora pela Administração.
3. Irresignada com o resultado do processo, a **CONTRARRAZOADA** interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou a **WHITE MARTINS** vencedora do certame, pautando toda a sua argumentação em frágeis e descabidas alegações.
4. Desta forma, a Administração não pode deixar-se seduzir pelas alegações da **CONTRARRAZOADA**, que demonstram, claramente, o propósito da referida empresa em ter seus interesses atendidos, em detrimento da essencialidade da prestação contemplada no escopo licitado e a segurança jurídica da Administração de dispor, no menor tempo possível, de um prestador para atender ao interesse público envolvido.
5. Como será demonstrado adiante, a decisão que declarou a **WHITE MARTINS** vencedora do presente processo merece ser mantida intacta, pois baseada, estritamente, no regramento estabelecido no edital bem como encontra-se amparada na legislação vigente em nosso ordenamento pátrio.

II.1. Da alegação de instabilidade no portal de compras e do pedido de revogação do certame.

6. A CONTRARRAZOADA sustenta a existência de suposta instabilidade do sistema eletrônico após a fase de lances, alegando que tal circunstância teria impedido o envio de sua documentação de habilitação e, por conseguinte, maculado a regularidade do certame. Todavia, referida alegação não se sustenta à luz dos elementos constantes dos autos.
7. Inicialmente, cumpre destacar que **não há qualquer comprovação técnica objetiva da alegada falha sistêmica**. A CONTRARRAZOADA limita-se a narrativas unilaterais, desacompanhadas de registros idôneos, tais como logs do sistema, evidências técnicas ou qualquer documentação apta a demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência de instabilidade na plataforma.
8. Ao contrário, o histórico da sessão evidencia que o certame teve regular prosseguimento, com a prática de atos válidos pelo pregoeiro e a continuidade da comunicação por meio do sistema eletrônico.
9. Nesse contexto, a desclassificação da Recorrente decorreu de fato objetivo e incontroverso:

a ausência de envio da documentação de habilitação no prazo estipulado

10. Trata-se, portanto, de consequência direta do descumprimento de exigência editalícia, não sendo possível imputar à Administração eventual falha que sequer foi comprovada.
11. Ressalte-se, ainda, que **em procedimentos eletrônicos é ônus do licitante acompanhar integralmente a sessão pública**, adotando todas as medidas necessárias para garantir o atendimento tempestivo das solicitações formuladas pela Administração, não sendo suficiente a mera alegação de dificuldade operacional para afastar tal dever, conforme previsão expressa do próprio edital:

2.3. O credenciamento junto aos provedores dos sistemas implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e **a presunção de sua capacidade técnica** para a realização das transações inerentes a este certame.

2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da **inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão**.

12. Assim, como se observa dos registros dos atos do certame na plataforma de compras, às 08:55:19 do dia 21/05/2026, a CONTRARRAZOADA fora convocada para envio da proposta e comprovação da exequibilidade dos preços, tendo havido a concessão de prazo de 02 horas para esta finalidade, conforme previsão do edital.

7.6. A proposta final do licitante provisoriamente declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo não inferior há 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

Lote / Item: 1

LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Informações Lances | Detalhamento

Rolagem Automática: **SIM** **00:00**

DE: "Pregoeiro" - PARA: "LIC001"

Sr. Licitante, solicito o envio da proposta e comprovação da exequibilidade da proposta, haja vista o valor ofertado estar abaixo de 50% do valor orçado pela Administração.

21/05/2026 08:55:19

DE: "Pregoeiro" - PARA: "LIC001"

Prazo para envio: 02 horas

21/05/2026 08:55:28

13. Ultrapassado o tempo concedido para o envio da proposta e comprovante solicitado, a CONTRARRAZOADA não procedeu com o envio, ocasião em que foi desclassificada.

DE: "SISTEMA" - PARA: "LIC001"

Item do licitante desclassificado pela comissão, aguarde.

21/05/2026 10:58:00

DE: "SISTEMA" - PARA: "LIC001"

Motivo: Fornecedor inerte, não enviou anexos no prazo estipulado.

21/05/2026 10:58:00

14. Ao constatar as consequências de sua própria inobservância aos atos do certame, a CONTRARRAZOADA passou a sustentar, **de forma oportunista**, a existência de suposta "instabilidade na plataforma de compras". Referida alegação, contudo, não encontra qualquer respaldo fático, **tendo sido expressamente afastada pelo Pregoeiro, o qual registrou que o sistema operava regularmente**, inclusive com a abertura de prazo para envio da proposta e da comprovação de exequibilidade ainda durante a fase de análise.

DE: "LIC001" - PARA: "Pregoeiro"

Seria possível senhor reconsiderar, visto que a plataforma pode ter apresentado algum instabilidade?

21/05/2026 11:17:08

15. Assim, resta evidente que não houve qualquer falha operacional apta a justificar a inércia da CONTRARRAZOADA, sendo sua desclassificação resultado direto do não atendimento tempestivo às exigências do certame.

DE: "Pregoeiro" - PARA: "LIC001"

Anexo

["ANEXO DISPONÍVEL APÓS A SESSÃO PÚBLICA"](#)

21/05/2026 11:13:36

DE: "Pregoeiro" - PARA: "LIC001"

Sr. Licitante, conforme captura de tela enviada, a convocação para envio ocorreu às 08h55.

21/05/2026 11:14:11

DE: "LIC001" - PARA: "Pregoeiro"

Senhor poderia reconsiderar o prazo os documentos estão prontos para envio?

21/05/2026 11:14:45

DE: "Pregoeiro" - PARA: "LIC001"

No momento, não é possível reconsiderar a decisão, tendo em vista que não foi constatada instabilidade no sistema durante a sessão. Assim, solicito que a intenção de recurso seja manifestada no momento oportuno, ocasião em que V.Sa. poderá apresentar os elementos e comprovações referentes à alegada instabilidade.

21/05/2026 11:20:11

16. Ademais, observa-se que a própria CONTRARRAZOADA **deixou de aproveitar a via recursal para comprovar a alegada instabilidade do sistema**, limitando-se novamente a meras alegações

desprovidas de respaldo probatório.

17. **Não foi juntada qualquer evidência concreta da suposta falha**, tais como registros de erro ou logs da plataforma, **tampouco há comprovação de abertura de chamado junto ao suporte técnico do sistema de compras para apuração da ocorrência.**

a simples alegação de falha sistêmica exige comprovação técnica inequívoca — sob pena de banalização do procedimento licitatório eletrônico

18. Verifica-se que a narrativa construída pela CONTRARRAZOADA possui caráter claramente oportunista, sendo formulada apenas após a sua regular desclassificação, na tentativa de atribuir à Administração ou ao sistema falhas inexistentes, com o único propósito de afastar as consequências de sua própria inércia.
19. Tal conduta não merece guarida, sob pena de se admitir a utilização indevida da via recursal como mecanismo de revisão artificial de resultados regularmente obtidos no certame.
20. Tal circunstância reforça o caráter meramente especulativo da alegação, evidenciando a absoluta ausência de prova apta a sustentar a narrativa de instabilidade e a afastar a regularidade dos atos praticados no certame.
21. Ademais, a conduta da CONTRARRAZOADA, consistente no não encaminhamento da documentação exigida no prazo oportunamente fixado, pode, em tese, configurar infração administrativa, passível de apuração pela Administração e eventual aplicação das sanções cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

(...)

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

22. No que se refere à alegada quebra de isonomia, também não assiste razão à CONTRARRAZOADA. A tentativa de equiparar sua situação à da WHITE MARTINS desconsidera a dinâmica própria do certame e os distintos momentos procedimentais em que se deram as manifestações de cada licitante.
23. Conforme se depreende dos registros, eventuais solicitações dirigidas à White Martins inseriram-se no âmbito de **diligências legítimas promovidas pelo pregoeiro**, com o objetivo de esclarecer aspectos técnicos das propostas, nos termos admitidos pela legislação vigente, conforme previsão do próprio edital.

6.29.2. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29.2.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) **prorrogar o prazo estabelecido**, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. (grifamos)

7.6. A proposta final do licitante provisoriamente declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo não inferior há 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior há 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

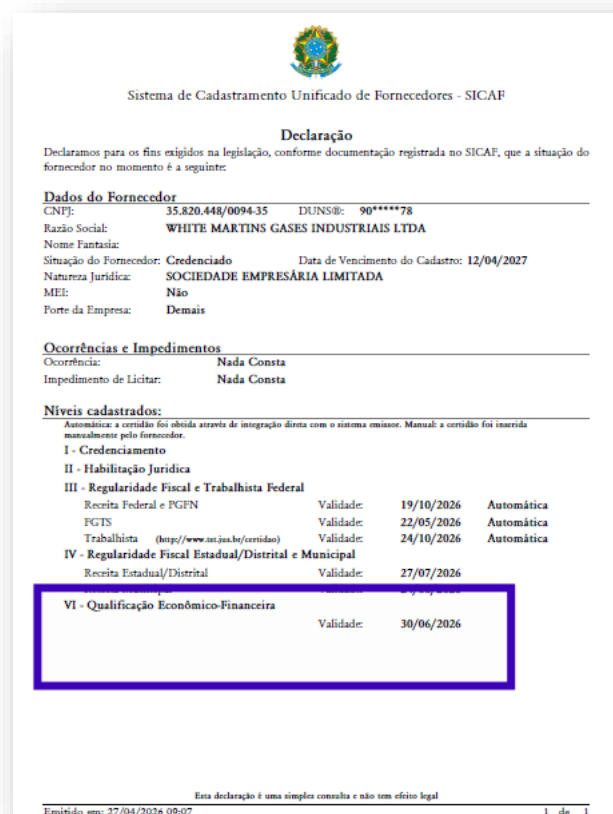
7.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

24. Não houve, portanto, concessão de tratamento privilegiado, mas sim o regular exercício do poder-dever da Administração de promover a adequada instrução do processo licitatório.
25. Da mesma forma, não procede a alegação de inversão irregular de fases. O que se verifica, na realidade, é a realização de interações e diligências típicas da fase de julgamento, especialmente diante da necessidade de validação técnica das propostas apresentadas, o que é plenamente compatível com a condução de certames eletrônicos.
26. A posterior formalização da fase de habilitação pelo sistema não invalida os atos anteriormente praticados, tampouco evidencia qualquer vício procedimental, sobretudo diante da ausência de demonstração de prejuízo concreto à CONTRARRAZOADA.
27. Ademais, a pretensão de revogação do certame revela-se manifestamente desproporcional. A revogação de procedimento licitatório exige a presença de fato superveniente devidamente comprovado e apto a justificar a medida, o que não se verifica no presente caso.
28. **Não há demonstração de ilegalidade, tampouco de prejuízo à competitividade ou à seleção da proposta mais vantajosa.** Ao revés, o que se observa é a tentativa da CONTRARRAZOADA de reverter resultado desfavorável, mediante a invocação de alegações genéricas e desprovidas de suporte probatório.
29. Ainda que a Recorrente invoque o princípio do formalismo moderado, tal argumento não lhe aproveita, uma vez que referido princípio não se presta a afastar a responsabilidade do licitante quanto ao acompanhamento do certame e ao envio tempestivo da documentação exigida.
30. O formalismo moderado visa evitar exigências excessivas e irrelevantes, não podendo ser utilizado como fundamento para convalidar conduta omissiva do licitante ou transferir à Administração o ônus decorrente de sua própria desídia.
31. Por fim, importa ressaltar que a condução do certame observou os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório, não havendo qualquer elemento que justifique a anulação ou revogação do procedimento. A manutenção da decisão administrativa, portanto, não apenas se mostra juridicamente adequada, como também preserva a segurança jurídica e a regularidade do processo licitatório.
32. Diante de todo o exposto, conclui-se que o recurso interposto pela Air Liquide carece de fundamento fático e jurídico, devendo ser integralmente rejeitado, com a consequente manutenção dos atos praticados pela Administração e regular prosseguimento do certame.

II.2. Da alegação de que a White Martins não teria atendido a requisito exigido para o fim de qualificação econômico-financeira.

33. Em breve síntese, a CONTRARRAZOADA alega não ter a WHITE MARTINS apresentado a certidão de falência na titularidade do estabelecimento participante na licitação, tendo o feito somente na titularidade da matriz da empresa.
34. Contudo, mais uma vez razão não assiste à CONTRARRAZOADA, pois a empresa apresentou toda a documentação exigida no edital.
35. De início, importante destacar que o edital prevê a possibilidade de substituição da documentação de qualificação econômico-financeira pelo SICAF, tendo esta empresa apresentado o SICAF com toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira devidamente atualizada:

8.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.820.448/0094-35 DUNS®: 90*****78
Razão Social: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/04/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Forte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento			
II - Habilitação Jurídica			
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal			
Recita Federal e FGTS	Validade:	19/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	22/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.an.jus.br/certidao)	Validade:	24/10/2026	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Recita Estadual/Distrital	Validade:	27/07/2026	
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validade:	30/06/2026	

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 27/04/2024 09:07 1 de 1

36. Logo, a exigência do edital foi atendida exclusivamente pela apresentação do SICAF emitido na titularidade do estabelecimento participante na licitação, este inscrito no CNPJ/MF nº 35.820.448/0094-35, não havendo a necessidade de apresentação de documento adicional.
37. Não obstante, a CONTRARRAZOADA veio a apresentar, adicionalmente, a certidão de falência emitida

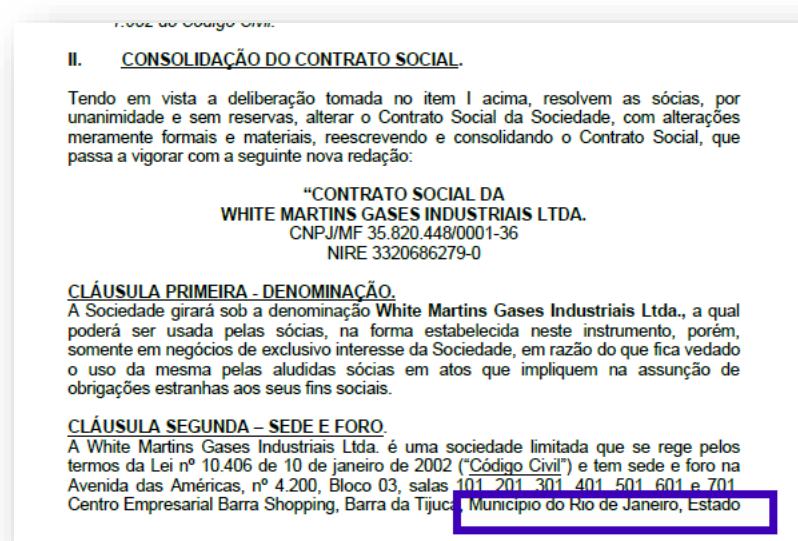
na titularidade da matriz da empresa, pois foi exigida no edital a apresentação do referido documento na titularidade da “sede da empresa”.

‘Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da **sede da empresa**, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;” (grifamos e sublinhamos)

38. Não obstante, a CONTRARRAZOADA veio a apresentar, adicionalmente, a certidão de falência emitida na titularidade da matriz da empresa, pois foi exigida no edital a apresentação do referido documento na titularidade da “sede da empresa”.
39. Conforme define o contrato social desta empresa, **a empresa WHITE MARTINS possui sede e foro estabelecido no Município do Rio de Janeiro/RJ**, local onde reside o estabelecimento matriz da empresa, local onde encontra-se estabelecido o principal estabelecimento e, conseqüentemente, o foro falimentar da empresa, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2005 (*Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária*):

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a **falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. (grifamos)



40. Portanto, resta demonstrado ter a WHITE MARTINS atendido aos requisitos estabelecidos no edital, uma vez que:
- (i) dispõe de cadastro no SICAF, de modo que este, conforme previsão expressa do edital, pode ser utilizado para substituição da documentação de qualificação econômico-financeira exigida;
 - (ii) Adicionalmente veio a anexar a certidão de falência emitida na titularidade da matriz da empresa, pois no edital exigiu-se o documento emitido na titularidade da “sede da empresa”.
41. Ainda que esta Administração considere que a empresa tenha que apresentar a certidão na titularidade

do estabelecimento filial – o que não se espera - , pede-se para que seja realizada diligência de modo a conferir a esta empresa a oportunidade de complementar informações que já constam do SICAF, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

II.3. Da alegação de que a White Martins teria apresentado modelo de equipamento com parâmetro em desacordo com exigência do edital.

42. Segundo a CONTRARRAZOADA, o modelo de equipamento concentrador ofertado pela White Martins no certame não atende ao parâmetro de consumo elétrico máximo exigido no edital, qual seja, 350W, uma vez que no manual do equipamento há previsão de que a energia de entrada do equipamento seria “400 VA”.

43. Verifica-se, inicialmente, que a CONTRARRAZOADA incorre em equívoco técnico ao proceder à comparação direta entre valores expressos em volt-ampere (VA) e watt (W), tratando-os como grandezas equivalentes, quando, na realidade, **correspondem a conceitos distintos no âmbito da engenharia elétrica.**

44. Ocorre que o valor constante do manual do equipamento (400 VA) refere-se à **potência aparente**, ao passo que o edital estabelece limite de 350 W, correspondente à **potência ativa (real)**.

45. Trata-se de grandezas que não se prestam à comparação direta, uma vez que **a potência ativa efetivamente consumida depende da aplicação do fator de potência do equipamento**, o qual, em dispositivos eletrônicos, é usualmente inferior a 1.

46. Nesse contexto, a assertiva de que o valor de 400 VA implicaria, automaticamente, no ultrapassamento do limite de 350 W revela-se tecnicamente inadequada e desprovida de rigor científico. Isso porque a potência ativa deve ser apurada mediante a aplicação da seguinte relação:

$$\text{Potência ativa (W)} = \text{Potência aparente (VA)} \times \text{Fator de Potência (FP)}$$

47. No caso concreto, conforme informações fornecidas pelo fabricante, o equipamento opera com fator de potência de aproximadamente 0,67, o que conduz ao seguinte resultado:

$$400 \text{ VA} \times 0,67 = 268 \text{ W}$$

48. Tal valor demonstra, de forma objetiva, que o consumo efetivo de energia do equipamento encontra-se substancialmente abaixo do limite máximo estabelecido no edital, afastando qualquer alegação de desconformidade técnica.

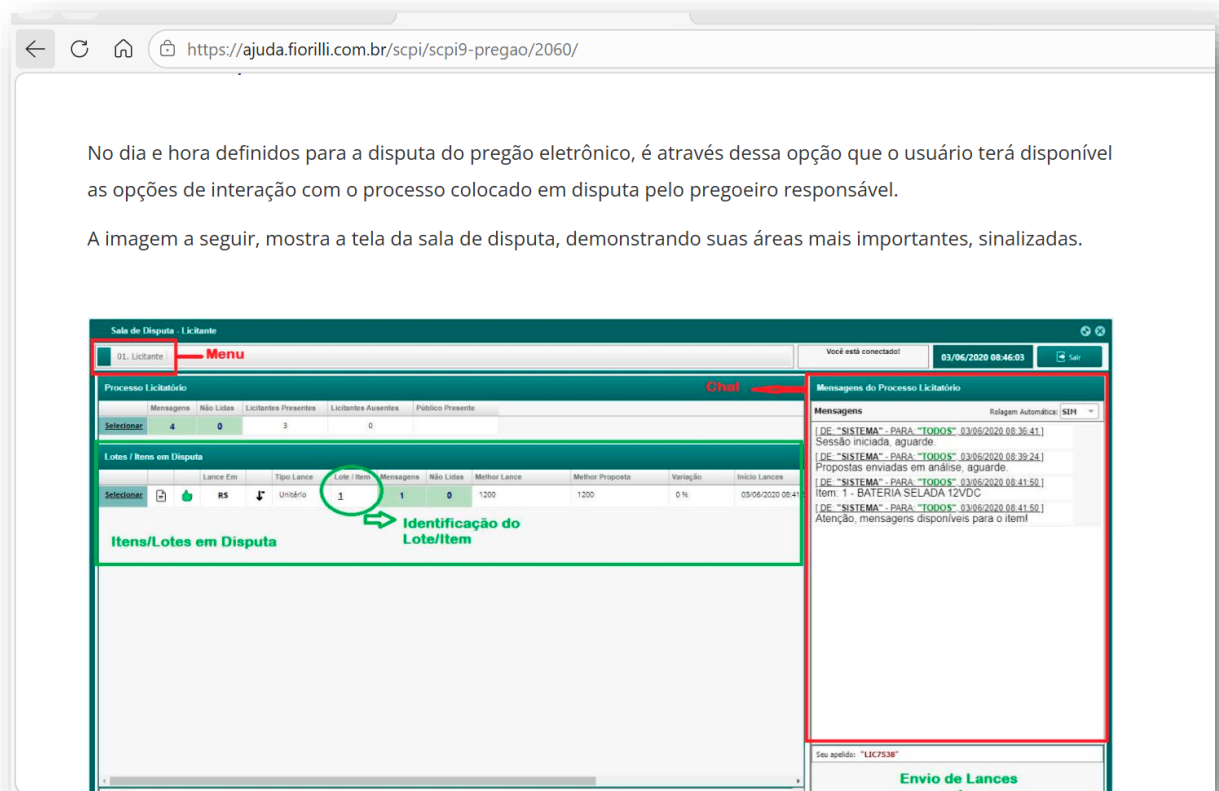
49. Corroborando essa conclusão, o próprio fabricante informa, em seu sítio eletrônico, que o consumo do equipamento é de aproximadamente 267 W, valor compatível com o cálculo acima apresentado e plenamente aderente ao requisito editalício.
50. Ademais, cumpre ressaltar que a alegação de eventual aumento no consumo energético não foi acompanhada de qualquer elemento técnico capaz de sustentá-la, limitando-se a Recorrente a afirmações genéricas e desprovidas de comprovação.
51. Diante desse cenário, **evidencia-se que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações estabelecidas no edital, inclusive no tocante ao consumo de energia**, razão pela qual deve ser integralmente afastada a argumentação apresentada pela CONTRARRAZOADA, por manifesta inconsistência técnica e ausência de lastro probatório.

II.4. Da alegada identificação da WHITE MARTINS no certame.

52. Não procede a alegação da CONTRARRAZOADA de que teria havido quebra do sigilo da proposta em razão da juntada antecipada de documentos pela WHITE MARTINS, tampouco de que tal circunstância, por si só, imporia sua automática desclassificação.
53. Em primeiro lugar, a tese recursal parte de premissa que não se encontra devidamente demonstrada, qual seja, a de que a documentação anexada pela WHITE MARTINS teria efetivamente ensejado sua identificação durante a fase competitiva, de modo apto a comprometer a lisura do certame.
54. A mera alegação de que determinado arquivo foi inserido em campo vinculado à proposta inicial não é suficiente, por si só, para demonstrar violação material ao sigilo, **especialmente sem prova inequívoca de que o conteúdo permaneceu efetivamente acessível, de forma ostensiva e em momento anterior ao encerramento da disputa**, a ponto de influenciar o julgamento ou comprometer a isonomia entre os participantes.
55. Com efeito, a vedação editalícia à identificação do licitante deve ser interpretada à luz de sua finalidade, que é preservar a imparcialidade do julgamento e impedir que a autoria da proposta interfira na disputa competitiva.
56. Não se trata, portanto, de regra a ser aplicada de forma automática e dissociada da demonstração de prejuízo concreto ao procedimento. Em matéria de licitações, eventual irregularidade formal somente enseja medida extrema quando efetivamente comprometer a competitividade, a igualdade entre os licitantes ou a objetividade do julgamento, o que não se verifica no presente caso.
57. Além disso, a própria resposta prestada pela Administração aos pedidos de esclarecimento **reconheceu que a documentação poderia ser apresentada previamente**, desde que observadas as regras da plataforma e do edital: ***“sem prejuízo de eventual envio prévio quando o sistema assim permitir”***.
58. Tal fato também se comprova diante da seguinte previsão do edital:

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

59. Desse modo, ainda que se admita, em tese, a possibilidade técnica de juntada antecipada de documentos, não se pode extrair daí, automaticamente, a conclusão de que teria havido afronta ao item editalício que veda a identificação da proposta.
60. O ponto central não reside no momento do upload em si, **mas na efetiva quebra do anonimato da proposta durante a fase competitiva**, circunstância que incumbia à CONTRARRAZOADA demonstrar de forma robusta, o que não ocorreu.
61. Destaca-se que, ainda que a empresa tenha apresentado os documentos juntamente com a proposta, fato é que, ao longo de toda a disputa, os arquivos anexados juntamente com a proposta foram mantidos em sigilo e só foram liberados ao acesso a todos, após o término da etapa de lances.
62. Conforme *print* extraído do manual da plataforma, até a etapa de lances, ou seja, passada as fases de credenciamento e cadastro da proposta, as licitantes só têm acesso à plataforma de lances, que não apresenta local de acesso para a documentação, porventura, apresentada na plataforma:



63. Diante disso, a alegação de identificação prévia da Recorrida deve ser integralmente afastada, uma vez que não restou comprovada qualquer quebra efetiva do sigilo da proposta nem prejuízo concreto à competitividade ou à lisura do certame, inexistindo fundamento jurídico para a pretendida desclassificação.

II.5. Das conjecturas da CONTRARRAZOADA em torno da condução, pela Administração, do processo licitatório.

64. Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, as razões apresentadas pela CONTRARRAZOADA para

reformular o resultado da licitação são frágeis e descabidas, seja no aspecto fático, seja no aspecto jurídico.

65. Mais descabidas ainda são as conjecturas da referida empresa em torno de suposto tratamento diferenciado que tenha sido dirigido a esta empresa no certame, bem como de violação ao Princípio da Isonomia.
66. Consoante o que restou exaustivamente demonstrado nos tópicos acima, as razões apresentadas pela CONTRARRAZOADA para contestar o resultado da presente licitação não se sustentam, razão pela qual, não pode se valer a CONTRARRAZOADA destas alegações infundadas para concluir ter ocorrido algum tratamento distinto no presente pregão.

III. PEDIDO.

67. Por derradeiro, pugna a **WHITE MARTINS**:

- a) Pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela **CONTRARRAZOADA**, pois totalmente desprovido de razões fáticas e de fundamento legal, constituindo medida perturbadora do regular andamento do processo, devendo ser mantida incólume a decisão que declarou a **WHITE MARTINS** vencedora da licitação.
- b) Na hipótese do recurso interposto pela **AIR LIQUIDE** seja encaminhado para Autoridade Superior competente, que as presentes contrarrazões sejam encaminhadas em conjunto, em atendimento ao disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

68. Nestes termos, p. Recebimento, apreciação e Provimento.

Sertãozinho (SP), 02 de junho de 2026.

LUIZA FERREIRA DE
SOUZA PINHEIRO
CORREA:10912316721

Digitally signed by LUIZA FERREIRA DE
SOUZA PINHEIRO
CORREA:10912316721
DN: cn=LUIZA FERREIRA DE SOUZA
PINHEIRO CORREA:10912316721, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=VideoConferência
Date: 2026.06.03 15:19:04 -03'00'

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
Luiza Ferreira de Souza Pinheiro Correa
Gerente de Contas Públicas
CPF: 109.123.167-21

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0

**QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA**, sediada na 5, Heienhaff L-1736, Senningerberg, Grão-Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.463.225/0001-06, neste ato representada por dois de seus procuradores, **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72 e **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 28 de novembro de 2025 sob o nº 00007333331 e;
- II. **WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L**, sediada na 5, Heienhaff L-1736, Senningerberg, Grão-Ducado de Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.058/0001-50, neste ato representada por dois de seus procuradores, **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72 e **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4 expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA em 28 de novembro de 2025 sob o nº 00007333358.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0 ("**Sociedade**"), cuja Trigésima Nona Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o nº 00006372966 em 31 de julho de 2024, resolvem as sócias quotistas alterar pela quadragésima vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

I. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL.

- (a) As sócias quotistas, por unanimidade, resolvem aumentar o capital social da Sociedade de **R\$1.132.743.867,44** (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) **para R\$8.532.697.981,52** (oito bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), mediante a subscrição e integralização pelas sócias, de forma proporcional à participação detida, de **86.206.362** (oitenta e seis milhões, duzentas e seis mil, trezentas e sessenta e duas) novas quotas, com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada, totalizando um aumento de **R\$7.399.954.114,08** (sete bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quatorze reais e oito centavos).
- (b) Em consequência, a sócia PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA, neste ato, subscreve **86.197.738** (oitenta e seis milhões, cento e noventa e sete mil, setecentas e trinta e oito) novas quotas, com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$7.399.213.829,92** (sete bilhões, trezentos e noventa e nove milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), cujas quotas são totalmente integralizadas mediante a compensação de créditos detidos pela respectiva sócia decorrentes de dividendos declarados na Reunião de Sócias Quotistas realizada em 10 de dezembro de 2025, que somadas às **13.194.671** (treze milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentas e setenta e uma) quotas anteriormente detidas pela referida sócia, esta passa a deter o total de **99.392.409** (noventa e nove milhões, trezentas e noventa e duas mil, quatrocentas e nove) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$8.531.844.388,56** (oito bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e que correspondem a 99,99% do capital social da Sociedade;
- (c) Em consequência, a sócia WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L, neste ato, subscreve **8.624** (oito mil, seiscentas e vinte e quatro) novas quotas, com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$740.284,16** (setecentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), cujas quotas são totalmente integralizadas mediante a compensação de créditos detidos pela respectiva sócia decorrentes de dividendos declarados na Reunião de Sócias Quotistas realizada em 10 de dezembro de 2025, que somadas às **1.320** (mil, trezentas e vinte) quotas anteriormente detidas pela referida sócia, esta passa a deter, neste ato, o total de **9.944** (nove mil, novecentas e quarenta e quatro) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$853.592,96** (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) e que correspondem a 0,01% do capital social da Sociedade;
- (d) Em decorrência das deliberações acima, resolvem conferir nova redação para a Cláusula Quinta do Contrato Social, que trata do capital social da Sociedade, a qual passará a vigorar na forma abaixo:

“CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R\$8.532.697.981,52** (oito bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em **99.402.353** (noventa e nove milhões, quatrocentas e duas mil, trezentas e cinquenta e três) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA: 99.392.409 (noventa e nove milhões, trezentas e noventa e duas mil e quatrocentas e nove) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$8.531.844.388,56** (oito bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) representativas de 99,99% do capital social da Sociedade;

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.: 9.944 (nove mil, novecentas e quarenta e quatro) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$853.592,96** (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) representativas de 0,01% do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.”

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, com alterações meramente formais e materiais, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
CNPJ/MF 35.820.448/0001-36
NIRE 3320686279-0**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.

A Sociedade girará sob a denominação **White Martins Gases Industriais Ltda.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO.

A White Martins Gases Industriais Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”) e tem sede e foro na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado

do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A Sociedade atua em todo o território nacional por meio de Unidades de Negócios em todas as regiões do país, abrangendo praticamente todos Estados da Federação, sendo que cada Unidade de Negócios possui um gerente executivo de negócios responsável pela sua operação. As Unidades de Negócios são responsáveis pelas atividades em suas respectivas regiões, de acordo com os objetivos organizacionais da Sociedade, sendo que a tomada de decisão obedece a níveis de alçada de acordo com os organogramas funcionais internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Contrato Social, sem prejuízo de outras que venham a ser constituídas ao longo do prazo de duração da Sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

1. Fabricação, envase, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
2. Fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
3. Fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
4. Fabricação e comércio de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
5. Fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos;
6. Fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
7. Fabricação, distribuição e comercialização de gás natural liquefeito (GNL) a granel, aluguel e comércio atacadista e varejista de máquinas e equipamentos e a prestação de serviços de assistência técnica, conserto, reparo, manutenção, além de quaisquer outras atividades e serviços correlatos;
8. Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;
9. Exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
10. Comercialização de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e comércio de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
11. Comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
12. Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;

13. Distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral e de prestação de serviços de instalação, compressão e descompressão de gás e de engenharia relacionados ao GNC, biometano, biogás e biocombustíveis em geral;
14. Prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
15. Prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
16. Prestação de serviço de captação, tratamento e bombeamento de água industrial;
17. Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
18. Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
19. Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
20. Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
21. Prestação de serviços de reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos, bem como análise de produtos químicos;
22. Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
23. Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
24. Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto operadas;
25. Locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
26. Industrialização e comercialização de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
27. Depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
28. Oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
29. Participação em outras sociedades;
30. Atividades de consultoria em gestão empresarial.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e em bens, é de **R\$8.532.697.981,52** (oito bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), dividido em **99.402.353** (noventa e nove milhões, quatrocentas e duas mil, trezentas e cinquenta e três) quotas com valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, assim distribuído:

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA: 99.392.409 (noventa e nove milhões, trezentas e noventa e duas mil e quatrocentas e nove) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$8.531.844.388,56** (oito bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta

e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) representativas de 99,99% do capital social da Sociedade;

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.: 9.944 (nove mil, novecentas e quarenta e quatro) quotas, ao valor nominal de R\$85,84 (oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) cada uma, totalizando **R\$853.592,96** (oitocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) representativas de 0,01% do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 7(sete) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente, um designado Diretor Financeiro, uma designada Diretora Jurídica e os demais designados Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Sendo assim, a administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: **(i) Diretor Presidente**, o Sr. **Gilney Penna Bastos**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 0575361-6 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(ii) Diretor Financeiro**, o Sr. **Edson de Araujo**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iii) Diretora Jurídica**, a Sra. **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 880.438.276-72, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliada na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(iv) Diretor**, o Sr. **Nilton Sergio de Freitas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 06.286.175-2 expedida pelo SECC/Detran e inscrito no CPF/MF sob o nº 846.436.417-20, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(v) Diretor**, o Sr. **Mario Cesar Simon**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907; **(vi) Diretor**, o Sr. **Carlos Ferreira de Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87, residente na cidade de Campinas

e domiciliado na Rua Iracema Lucas, nº255, Distrito Industrial Benedito Storani, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP.: 13.288-172; e **(vii) Diretor**, o Sr. **Sergio Sacchet**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 7033050076 expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.504.980-49, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Centro Empresarial Barra Shopping, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 22.640-907.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os Diretores têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros nos termos do parágrafo sexto abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

PARÁGRAFO QUARTO.

Todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pela Diretora Jurídica, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO SEXTO.

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros:

(a) sempre por dois de seus Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro ou a Diretora Jurídica, na outorga de procurações em geral, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

(b) por um membro da Diretoria e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;

(c) por um membro da Diretoria ou por um procurador, isoladamente, quando este último assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, incluindo mas não se limitando a representação da Sociedade por qualquer membro da Diretoria ou apenas um procurador, isoladamente, para a prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

À exceção das procurações outorgadas para advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.

A Sociedade manterá registro de todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.”

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

(a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;

(b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;

(c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, às quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Atos praticados em violação desta Cláusula Décima não obrigarão a Sociedade perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social, ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quórum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFORMIDADE.

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 11.129/22, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócios observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

As sócias elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e de suas atualizações, observando-se ainda a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de dezembro de 2025.

PRAXAIR HOLDING LATINOAMERICA

Daniela Resende da Costa

Edson de Araujo

WHITE MARTINS & WHITE MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS S.À.R.L.

Daniela Resende da Costa

Edson de Araujo

Testemunhas:

Maria Fernanda Nalin Salomão
Identidade nº 162.391 OAB/RJ
CPF/MF: 052.146.677-60

Julianna Bandeira Toscano
Identidade: 96.006 OAB/RJ
CPF/MF: 043.070.007-57

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ/MF 35.820.448/0001-36

NIRE 3320686279-0

**QUADRAGÉSIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ANEXO I**

BRASÍLIA.

Brasília: 35.820.448/0018-84.

ESPÍRITO SANTO.

Aracruz: 35.820.448/0180-00.

Cariacica: 35.820.448/0019-65 (Vera Cruz).

Cariacica: 35.820.448/0181-83 (Vasco da Gama).

Serra: 35.820.448/0179-69 (Pólo Industrial Tubarão).

Serra: 35.820.448/0194-06 (TIMS).

GOIÁS.

Goiânia: 35.820.448/0023-41.

Hidrolândia: 35.820.448/0162-10.

MATO GROSSO DO SUL.

Campo Grande: 35.820.448/0025-03.

Ribas do Rio Prado: 35.820.448/0222-96.

Três Lagoas: 35.820.448/0192-36 (Jardim Santa Lourdes).

Três Lagoas: 35.820.448/0198-21 (Zona Rural).

Três Lagoas: 35.820.448/0210-52 (Jardim Santa Lourdes).

MINAS GERAIS.

Barão de Cocais: 35.820.448/0045-57.

Belo Horizonte: 35.820.448/0202-42 (Barreiro).

Betim: 35.820.448/0154-00.

Congonhas: 35.820.448/0133-86.

Contagem: 35.820.448/0030-70.

Divinópolis: 35.820.448/0043-95.

Divinópolis: 35.820.448/0137-00 (Centro Industrial).

Iguatama: 35.820.448/0134-67.

Indianópolis: 35.820.448/0220-24.

Ipatinga: 35.820.448/0036-66.

Ipatinga: 35.820.448/0155-91 (Horto).

Jeceaba: 35.820.448/0195-89.

João Monlevade: 35.820.448/0135-48.

Juiz de Fora: 35.820.448/0046-38.

Juiz de Fora: 35.820.448/0223-77 (Barreira do Triunfo).

Montes Claros: 35.820.448/0126-57.

Santa Bárbara: 35.820.448/0044-76.

Três Marias: 35.820.448/0215-67.

Uberlândia: 35.820.448/0039-09.

PARANÁ.

Araucária: 35.820.448/0164-82.

Londrina: 35.820.448/0054-48.

RIO GRANDE DO SUL.

Campo Bom: 35.820.448/0224-58.
Canoas: 35.820.448/0117-66.
Caxias do Sul: 35.820.448/0061-77.
Charqueadas: 35.820.448/0190-74.
Cruz Alta: 35.820.448/0059-52.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0063-39.
Sapucaia do Sul: 35.820.448/0209-19.
Triunfo: 35.820.448/0064-10.

RIO DE JANEIRO.

Barra Mansa: 35.820.448/0171-01.
Duque de Caxias: 35.820.448/0153-20.
Duque de Caxias: 35.820.448/0167-25.
Duque de Caxias: 35.820.448/0007-21.
Macaé: 35.820.448/0012-99.
Rio de Janeiro: 35.820.448/0203-23 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0006-40 (Cordovil).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0189-30 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0201-61 (Cena).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0185-07 (Madureira).
Rio de Janeiro: 35.820.448/0191-55 (Santa Cruz).
Volta Redonda: 35.820.448/0002-17.
Volta Redonda: 35.820.448/0140-05.

SANTA CATARINA.

Barra Velha: 35.820.448/0183-45.
Içara: 35.820.448/0205-95.
Joinville: 35.820.448/0107-94.

SÃO PAULO.

Americana: 35.820.448/0159-15.
Bauru: 35.820.448/0095-16.
Caçapava: 35.820.448/0105-22.
Campinas: 35.820.448/0085-44.
Cubatão: 35.820.448/0141-96.
Cubatão: 35.820.448/0168-06.
Cubatão: 35.820.448/0174-54.
Diadema: 35.820.448/0081-10.
Guarulhos: 35.820.448/0069-24.
Guarulhos: 35.820.448/0211-33.
Jacareí: 35.820.448/0100-18.
Jacareí: 35.820.448/0199-02.
Jacareí: 35.820.448/0207-57.
Jundiaí: 35.820.448/0103-60.
Lençóis Paulista: 35.820.448/0219-90.
Mauá: 35.820.448/0166-44.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0221-05.
Mogi das Cruzes: 35.820.448/0090-01.
Osasco: 35.820.448/0142-77.

Paulínia: 35.820.448/0182-64.
Piracicaba: 35.820.448/0099-40.
Piracicaba: 35.820.448/0208-38.
Piracicaba: 35.820.448/0071- 49.
República: 35.820.448/0218-00.
Rio Claro: 35.820.448/0193-17.
Santo André: 35.820.448/0098-69.
Santo André: 35.820.448/0196-60.
Sertãozinho: 35.820.448/0094-35.
Sorocaba: 35.820.448/0212-14.
Sorocaba: 35.820.448/0214-86.
Suzano: 35.820.448/0206-76.
Vinhedo: 35.820.448/0213-03.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, NIRE 33.2.0686279-0, PROTOCOLO 2025/01180085-8, ARQUIVADO EM 10/12/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007365084, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 880.438.276-72	DANIELA RESENDE DA COSTA
✓ 108.527.308-37	EDSON DE ARAUJO
✓ 052.146.677-60	MARIA FERNANDA NALIN SALOMAO
✓ 043.070.007-57	JULIANNA BANDEIRA TOSCANO
✓ 274.257.588-06	ANDRE LUIS FONSECA SERGIO



10 de dezembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

NIRE: 332.0686279-0 Protocolo: 2025/01180085-8 Data do protocolo: 10/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365084 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 757B692761457E7C39F60149F7926975E3ADF04C25C215210C214C9C82A371B4

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/17

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Daniela Resende da Costa**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 113503 expedida pela OAB/RJ e inscrita no CPF sob o nº 880.438.276-72, e **Carlos Ferreira De Marco**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 810.792.067-87, ambos com endereço comercial na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 03, salas 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Adriano Henrique de Amorim**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: MG 11.173.687 SSP/MG, CPF: 038.131.606.88; **2) Alexandre de Souza Carvalho**, Casado, Gerente de Negócios, Ident. 11.609.756-9 Detran/RJ, CPF: 084.608.727-85; **3) Allana Bezerra de Lima**, Solteira, Ident: 4245312 PC/PA, CPF: 954.991.722-34; **4) Amilton Sousa dos Santos**, Casado, Gerente de Negócios, Ident. 3881995 SSP/PA, CPF: 727.680.452-68; **5) Ana Flávia de Oliveira Santos**, Solteira, Técnico de atendimento ao cliente, Ident.: MG 19555401 SSP/MG, CPF: 018.945.976-05; **6) Anderson da Silva Ferraz**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 1284408 SSP/ES, CPF: 007.728.857-29; **7) Andréa Lino Dos Santos**, Divorciada, Gerente de Negócios, Ident.: 124.693.957-02 IFP/RJ, CPF 095.693.957-02; **8) Bárbara Maciel Bandeira de Melo**, Solteira, Engenheira Química, Ident: MG-17.903.958 SSP/MG, CPF: 135.037.466-09; **9) Carlos Frederico de Castro Santos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident.: 119246114 IFP/RJ, CPF: 078.570.827-83; **10) Carlos Umberto Marques**, Casado, Gerente, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF: 743.652.666-91; **11) Diego Lima Bighi**, casado, Gerente de Negócios, Ident 112.3027.57 IFP/RJ, CPF: 094.374.497-08; **12) Fabio Luis de Souza Carvalho Soares**, solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 22.858.468-6 DETRAN/RJ, CPF: 121.033.807-62; **13) Fernanda Coutinho Bigossi de Oliveira**, Casada, Gerente de Negócios, Ident: 1904205 SSP/ES, CPF: 099.532.557-09; **14) Gilcimar Martins Alves de Paiva**, Casado, Gerente de Negócios, Ident:12173231-7 IFP/RJ, CPF: 083.155.247-63; **15) Guilherme Souza Rondeli**, casado, Gerente de Negócios, Ident: 3298616 P.C, CPF: 165.778.4547-50; **16) Igor Cruz de Carvalho**; Gerente de Negócios, Ident. 13.482.173- 5 DETRAN/RJ CPF: 123.465.427-09; **17) Igor Heringer dos Santos Goes**, solteiro, Gerente de Negócios, Ident. 17.869.314 SSP/MG, CPF: 101.112.256-12; **18) Isabele Pires Monteiro**, Solteira, Gerente de Negócios, Ident. 26356773-7 Detran/RJ, CPF: 129.448.067-77; **19) Jociellen dos Santos Oliveira**, solteira, Gerente de Negócios, identidade 6885624 MB/RJ, CPF: 105.268.457-24; **20) Juliana Ventura de Almeida Gomes Queiroz**, Casada, Profissional

de marketing, Ident: 10848782-8 DETRAN/RJ, CPF: 092.672.837-74; **21) Livia Rodrigues Teixeira**, solteira, Administradora, Ident: 31358154-8 Detran/RJ, CPF: 156.853.787-50; **22) Luiz Fernando Lopes Madureira Junior**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident.: 129751400, Detran RJ, CPF 055.359.757-45; **23) Luiza Ferreira de Souza Pinheiro Correa**, Casada, Advogada, Ident.: 20813448-6 DETRAN/RJ, CPF: 109.123.167-21; **24) Marcela Cristiane Câmara da Silva**, Solteira, Contadora, Ident: 01369556695 DETRAN/RJ, CPF: 086.966.927-30; **25) Nilton Vinicius Werneck de Oliveira**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident.: 18.301-917 SSP/MG, CPF: 020.574.546-65; **26) Pedro Henrique Cunha Vasconcelos**, Casado, Gerente de Negócios, Ident.: 18276889 SSP/MG; CPF: 017.843.166-44; **27) Renato Lima da Fonseca**, Casado, Gerente de Negócios, Ident.: 235147188 DETRAN/RJ, CPF: 136.306.677-32; **28) Rodrigo Liberio Lagares**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 10.392.181 SSPMG, CPF: 047.355.656-12; **29) Thayane Cristina Gaigher Monteiro**, Casada, Administradora, Ident.: 28.623.145-1, CPF: 160.390.747-52; **30) Victor Lourenço Oliveira**, Solteiro, Gerente de Negócios, Ident: 21.425.531-7 DETRAN/RJ, CPF: 155.236.967-65; **31) Victor Gaspar Dutra**, Fisioterapeuta, Ident.: 1.396.263 SSP/ES, CPF: 092.831.647-50; **32) Wilson Cardoso**, Divorciado, Gerente de Negócios, Ident: 00297966376 DIC/RJ, CPF: 036.499.347-28; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para, **ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, declarações e propostas, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A presente terá validade até 23 de fevereiro de 2028. Os poderes ora concedidos deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, em especial da lei anticorrupção brasileira (12.846/13), da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.**

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/E655-952D-FEB6-C1DA> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E655-952D-FEB6-C1DA



Hash do Documento

A9D451318922A6C56BDAC23FC07C8E2B331591BF1425D023963A16257AE8675C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2026 é(são) :

- daniela resende da Costa (Signatário) - 880.438.276-72 em 26/02/2026 07:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.5

AC: AC Certisign RFB G5

- Carlos Ferreira De Marco (Signatário) - 810.792.067-87 em 23/02/2026 16:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.3

AC: AC Certisign RFB G5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito

0552



Luiza F. de S.P. Pinheiro
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.813.448-6

DATA DE EXPEDIÇÃO 08/01/2018

NOME LUIZA FERREIRA DE SOUZA PINHEIRO CORRÊA

FILIAÇÃO

ADIR FERREIRA DE SOUZA

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO/RJ

DATA DE NASCIMENTO

18/10/1985

DOC. ORIGEM

C. CASM LIV B-188 FLS 104 RIO DE JANEIRO RJ TERM 67111 C 011

CPF

109.123.167-21

001 2 Via

Vinicius Medeiros Farah
VINICIUS MEDEROS FARAH
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
ID 5087334

PIS 13006960628

0552

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83